

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

### Contrato 007/2024 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004059836 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - LOTE 7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA .

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023, o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO e do outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.104.085/0001-90, com sede à Rua 4, Quadra D, Lote 18, Nº 224, Vila São João, CEP: 74.815-440, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, vendedor, portador da CI nº 4287184 DGPC-GO e do CPF nº 031.736.034-51, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato, para a **prestação de serviços gráficos - Lote 07, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Economia**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 022/2023, objeto do Processo nº **202300004059836 de 03/07/2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo 1º** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos - Lote 07, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Economia, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO OBJETO

Os produtos deverão conter as mesmas especificações estabelecidas no item 5 do termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** - Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com as cláusulas segunda deste Contrato;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Apresentar amostra dos impressos para aprovação antes da entrega total da quantidade contratada, conforme item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Economia;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega e de instalação dos produtos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.866/93 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora EDMILA RODRIGUES CARDOSO, conforme Portaria nº 805/2023 - SGI, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**Parágrafo 2º** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato;

II - Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

III - Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

**Parágrafo 3º** - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

**Parágrafo 4º** - Para efeito do disposto no inciso anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I - a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;

II - a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III - o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV - o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**Parágrafo 1º** - A entrega será realizada de forma parcelada conforme demanda da contratante por um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** - A entrega deverá ser feita após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) de acordo com os prazos abaixo:

Lote	Prazo	Amostra
07	em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da OF	em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da OF

**Parágrafo 3º** - Tanto a amostra quanto o pedido integral deverão ser entregues no Complexo da Economia na Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico,

situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco F, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, telefones (62) 3269-2261 (62) 3269-2746, no horário das 9 h às 17 h, com devido agendamento.

**Parágrafo 4º** - Os materiais serão **recebidos provisoriamente** conforme **parágrafo 2º**, para verificação de conformidade com o item 5. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 8.985,00 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

<b>LOTE 07 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	Placa de identificação 30 x 10 cm	Visual	Unidade	1.500	5,00	7.500,00
2	Placa de identificação 10 x 10 cm	Visual	Unidade	1.500	0,99	1.485,00
<b>TOTAL</b>						<b>8.985,00</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00045, de 23/01/2024, no valor de R\$ 8.985,00 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** - O pagamento será feito de forma parcelada, conforme entregas realizadas pela contratada.

**Parágrafo 2º** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela contratante das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor da contratação. o pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 4º** - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 5º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus á compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 6º** – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**I** – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

**Parágrafo 7º** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do **CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.**

**Parágrafo 8º** - A contratada deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**I** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**II** - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no Parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

**I** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b)** Não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Causar o atraso na execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** Falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

- g) fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

II - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Nota:** A multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III) Para os casos não previstos no Parágrafo 3º, inciso I, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta Cláusula Décima poderão ser aplicadas juntamente às do Parágrafo 3º, inciso II .

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ficarão sujeitas, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**Parágrafo 3º** – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,**

**Pela CONTRATANTE:**

**DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**

Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

**Pela CONTRATADA:**

**FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**

GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 24/01/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 55989191 e o código CRC 3A9DE9AF.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B  
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004059836



SEI 55989191